

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.854, DE 12 DE JULHO DE 2010**

Define a responsabilidade da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS quanto à distribuição dos produtos hemoderivados obtidos mediante o fracionamento industrial do plasma captado no Brasil, bem como do hemocomponente cola de fibrina ao Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto Nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e

Considerando que o fortalecimento da garantia do acesso aos medicamentos hemoderivados e hemocomponentes obtidos a partir do fracionamento industrial do plasma captado no Brasil demanda a cooperação especializada dos vários agentes públicos;

Considerando as áreas de atuação do Ministério da Saúde na condução da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, previstas nos arts. 11, 15 e 16 da Lei Nº 10.205, de 21 de março de 2001, e demais disposições desta Lei, no que compete à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, conforme determinado pelo Decreto Nº 3.990, de 30 de outubro de 2001, conforme a redação do Decreto Nº 5.045, de 8 de abril de 2004, que no inciso XIV do art. 16 define a competência de "incentivar e colaborar com a regulamentação da atividade industrial e sua operacionalização para produção de equipamentos e insumos indispensáveis à atividade hemoterápica, e inclusive com os Centros de Produção de Hemoderivados";

Considerando que a Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS tem como função social garantir aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS o fornecimento de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia, nos termos da Lei Nº 10.272, de 2 de dezembro de 2004, e do Decreto Nº 5.402, de 28 de março de 2005, e que, nos termos do inciso II do art. 8º da Lei Nº 10.205, de 2001, compõe o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados - SINASAN; e

Considerando o disposto no Decreto Nº 3.990, de 30 de outubro de 2001, conforme a redação conferida pelo Decreto Nº 5.045, de 8 de abril de 2004, que estabelece a competência do Ministério da Saúde para gestão e coordenação do SINASAN, resolve:

Art. 1º A Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS será responsável, a partir da publicação desta Portaria, pela distribuição, ao Sistema Único de Saúde - SUS, dos produtos hemoderivados obtidos mediante o fracionamento industrial do plasma captado no Brasil, bem como do hemocomponente cola de fibrina, observando-se as orientações e diretrizes determinadas pela direção nacional do SINASAN.

Art. 2º Caberá à HEMOBRÁS a prática de todos os atos necessários ao cumprimento do disposto no art. 1º desta Portaria, incluindo o recolhimento, o transporte e o armazenamento das bolsas do plasma captado nos centros fornecedores nacionais para fins de fracionamento industrial, observando-se as regulamentações apresentadas pelo SINASAN.

Art. 3º Compete à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS:

I - definir as diretrizes para a prática dos atos necessários ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Portaria, expedindo as regulamentações pertinentes;

II - acompanhar as ações sob a responsabilidade da HEMOBRÁS; e

III - estabelecer as pautas de distribuição dos produtos hemoderivados obtidos a partir do fracionamento industrial do plasma captado no Brasil, recolhidos junto aos centros fornecedores, bem como da cola de fibrina, a partir de abril de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.855, DE 12 DE JULHO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade em Serviços de Triagem Neonatal nos Estados do Ceará e de Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto Nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando as Portarias SAS/MS Nº 319 e 320, de 6 de julho de 2010, que habilitam, respectivamente, os Estados do Ceará e Mato Grosso na Fase II de Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, e autorizam o credenciamento do Hospital Infantil Albert Sabin, no Município de Fortaleza, e o Hospital Universitário Julio Muller, no Município de Cuiabá, como Serviços de Referência em Triagem Neonatal - SRTN, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro anual, no montante de R\$ 1.137.698,00 (um milhão cento e trinta e sete mil seiscentos e

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.000243/92 comando nº 337811079 e juntada nº 341753608, resolve:

Nº 524 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Santander Brasil Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (nova razão social da ABN Amro Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A) ao Plano de Aposentadoria da HolandaPrevi - CNPB nº 1992.0015-29, administrado pela Santander Prev - Sociedade de Previdência Privada (nova razão social da HolandaPrevi - Sociedade de Previdência Privada).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003311/94-78, sob o comando nº 339425355 e juntada nº 341742954, resolve:

Nº 525 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Duratex Comercial Exportadora S.A. na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios de Contribuição Definida - Plano PAI-CD - CNPB nº 2001.0017-38, administrado pela Fundação Itaúsa Industrial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000733/04-51, comando nº 337292077 e juntada nº 341720559, resolve:

Nº 526 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada e a J. Malucelli Participação em Seguros e Resseguros S/A na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios J. Malucelli - CNPB nº 2005.0008-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000733/04-51, comando nº 337292315 e juntada nº 341719694, resolve:

Nº 527 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada e a J. Malucelli Vida e Previdência na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios J. Malucelli - CNPB nº 2005.0008-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3000000.7470/1987, sob o comando nº 339908262 e juntada nº 341452114, resolve:

Nº 528 - Art. 1º Aprovar a alteração proposta para o artigo 25 do Estatuto da Fundação COSERN de Previdência Complementar - FASERN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003116/2002-46, sob o comando nº 337023324 e juntada nº 341428743, resolve:

Nº 529 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 2º; 10; 12; 13; 15; 16; 30; 35; 36; 37; 39; 41; 44; 49; 52; 58; 63; 67; 71; 74; 78; 79; 84; 94; 102; 104; 108; 125; 131; 133 e 137; índice e anexos II e III, do regulamento do Plano de Benefícios CarrefourPrev - CNPB nº 2002.0041-29, administrado pela CarrefourPrev - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

noventa e oito reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Municipais de Saúde de Cuiabá e Fortaleza, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, conforme anexo.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	GESTAO	TOTAL GERAL
CE	Fortaleza	Municipal	834.298,60
MT	Cuiabá	Municipal	303.399,40
TOTAL GERAL			1.137.698,00

PORTARIA Nº 1.856, DE 12 DE JULHO DE 2010

Altera a Portaria Nº 1.183/GM, de 3 de junho de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições e considerando a Portaria Nº 1.183/GM, de 3 de junho de 2009, que Altera a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria Nº 1.183/GM, de 3 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 105, de 4 de junho de 2009, Seção 1, página 45, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
Parágrafo único. Até 18 meses, a partir da vigência do procedimento 02.04.03.018-8, o Procedimento 02.04.03.003-0 - Mammografia Unilateral deverá ser também, utilizado para o rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas e com mamas sem alteração". (NR)

Art. 3º

§ 2º Os recursos financeiros para o custeio do quantitativo estimado do procedimento 02.04.03.018-8 serão financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC pelo período de 18 meses a contar a vigência desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.857, DE 12 DE JULHO DE 2010

Cria incentivo financeiro para implantação das Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação para Pessoas com Deficiência.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, instituída pela Portaria Nº 1.060/GM, de 5 de junho de 2002;

Considerando o Decreto Nº 6.215, de 26 de setembro de 2007, que estabelece o Compromisso pela Inclusão das Pessoas com Deficiência, por parte da União Federal, em regime de cooperação com Municípios, Estados e Distrito Federal;

Considerando a Portaria Nº 2.669/GM, de 3 de novembro de 2009, que estabelece as prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde, definindo no art. 1º, item IX, como prioridade, no componente Pacto pela Vida, para o biênio 2010 - 2011, o fortalecimento da capacidade de resposta do sistema de saúde às pessoas com deficiência; e

Considerando a necessidade de garantir atendimento às pessoas com deficiência na atenção especializada em unidades de reabilitação devidamente estruturadas para atendimento qualificado às necessidades específicas de reabilitação do usuário, resolve:

Art. 1º Criar incentivo financeiro para implantação das Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação para Pessoas com Deficiência, em conformidade com a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência e normas complementares.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo é destinado à implantação de Unidades de Reabilitação para Pessoas com Deficiência e de Oficinas Ortopédicas pelas Secretarias Estaduais de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde e do Distrito Federal.

Art. 2º Estabelecer o valor de até R\$ 200.000,00 de incentivo para a implantação das Unidades de Reabilitação para Pessoas com Deficiência.